



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
Av. Deputado Carlos Melo - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI Nº 216, DE 22 de março de 2013

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale-MA, órgão periódico de imprensa escrita, integrante da Secretaria de Comunicação, subordinada ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

TITULO I
Capítulo I
Das disposições gerais
Capítulo I
Do objeto

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do órgão oficial de imprensa escrita do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, identificado como Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, periódico destinado à publicação de atos normativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo, e de matérias outras de interesse do Ente público fundado na conformidade do disposto nesta lei.

Capítulo II
Da periodicidade e do
conteúdo do Órgão

Art. 2º – O Diário Oficial do Município terá periodicidade regular, com numeração seqüencial ininterrupta, consoante a data de sua edição, não importando em quebra dessa periodicidade ou numeração os dias em que não vier a ser editado, em decorrência de escassez de matéria, ou de conveniência político-administrativa, quanto a oportunidade das edições.

Art. 3º - Constituirá, essencialmente, objeto de publicação, no Diário Oficial, atos administrativos ou normativos dos poderes municipais, inclusive da Administração *indireta*, Conselhos e Fundos, licitações, contratos administrativos, convênios, balanços e balancetes, prestações de contas e decisões dos Tribunais

de Contas e outros Órgãos competentes, autorizações judiciais, obrigações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§1º - Poderão ser publicadas proposições oriundas de qualquer dos poderes, bem como a emendas à Leis Orgânica e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, a critério de decisões da coordenação do Órgão de Imprensa.

§2º - É defeso a divulgação de anúncios de natureza política ou comercial, ressalvadas publicações de breves notas sobre a realização de eventos de interesse da sociedade, em páginas internas, de número par, não entremeadas a matéria administrativa ou normativa, de qualquer dos poderes.

§ 3º A publicação, como publicidade de atos, quando eventualmente feita, observará o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição federal.

TÍTULO II *Das publicações de terceiros*

Art. 4º – Desde que admitidas pelas normas que lhes são próprias, poderão ser divulgadas, no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, com as restrições constantes dos §1º e §2º, do art. 3º, matérias de interesse de outros municípios, do Ministério Público e da Magistratura desta Comarca, de cartórios extrajudiciais.

Parágrafo único – A direção do Órgão definirá preço, para cobrança de publicações dessa natureza.

TÍTULO III *DA FORMA GRÁFICA* *Capítulo I* *Do formato*

Art. 5º - O Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale poderá ser impresso sob qualquer formato, em papel jornal, com impressão em tinta preta.

Parágrafo único – A distribuição da matéria será feita em colunas, obedecidas as dimensões ou medidas próprias da arte gráfica, de acordo com as normas da ABNT.

Capítulo II *Da confecção e da tiragem*

Art. 6º -A impressão de cada tiragem do periódico será feita por oficina idônea, de arte gráfica, através de seleção, por procedimento licitatório, na forma da Lei nº 8.666/93.

§1º - A licitação poderá ser feita para a tiragem de cada número, ou englobadamente, por período, desde que se disponha de previsão das quantidades da tiragem, ponderado o formato da edição.

§2º - A empresa, a que for a adjudicada a impressão do jornal se obriga a efetuar a publicação de acordo com os originais fornecidos pela Coordenadoria da Secretaria de Comunicação.

Capítulo III *Da circulação*

Art. 7º - O Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale circulará em todo o Estado:

I – mediante venda de exemplares, por preço a ser definidos pela Secretaria de Comunicação, e impresso no jornal;

II – por remessa necessária, de um exemplar, à Associação Brasileira de Imprensa, à Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Juizado e ao Ministério Público da Comarca;

III – por cortesia, definição a cargo do Secretário de Comunicação.

TÍTULO IV *Das disposições finais e transitórias*

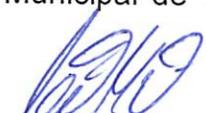
Art.8º – Cada número do Diário Oficial será previamente analisado, em originais, quanto à matéria e ser publicada, a distribuição e a feição gráfica, a definição da quantidade de páginas dos exemplares do número e da tiragem.

Art. 9º - Será colocado à disposição da Coordenação de Comunicação um equipamento de micro-computador para uso exclusivo nos serviços de preparo dos originais e controle das edições do Diário Oficial.

Art. 10 - Dentre os servidores, será dado treinamento específico quanto à composição gráfica e à formatação (paginação), a fim de se poder produzir, a contento, os originais do jornal.

Art. 11 - Esta Lei entra em rigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, 22 de março de 2013.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

Obs. Publicado por afixação, em 22 de março de 2012, Art. 148, IX (primeira parte) Const. Estado do Maranhão.

